

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXECUTIVA – PLO 079/2021

De Aatoria do Executivo Municipal

V. Exa. Senhora Presidente da Comissão de Infraestrutura, Turismo, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V. Exa., analisando o Projeto de Lei nº 079/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza a contratação temporária de Agentes de Cadastramento Imobiliário, para fins de interesse público”.

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 27 de setembro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 098/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, com isso, a Procuradoria exara **Orientação Jurídica favorável à tramitação** do PLO n.º 079/2021, ora analisado, por inexistirem vícios de natureza formal e material que impedem sua tramitação e deliberação.

Quanto à competência da Comissão:

O executivo municipal está solicitando a casa legislativa autorização para contratação de até quatro (04) agentes de cadastramento imobiliário para suprir a demanda de realização de vistorias e atualização cadastral dos imóveis, que se encontra reprimida em função da pandemia de 2020 e primeiro semestre de 2021 que acabou acumulando muitas demandas a serem realizadas que, que necessitam sua finalização, a tempo de lançamento para o IPTU de 2022. É importante mencionar que essa concentração de trabalho é pontual e será necessária por alguns meses, razão pela qual não se justificaria contratação de servidor permanente.

É importante ressaltar que esse trabalho precisa ser realizado até dezembro de 2021, para ser possível incluir no IPTU de 2022 dos imóveis para não haver renúncia de receita, o que é vedado aos gestores públicos. Também é importante mencionar o prejuízo de receita, o que vai na contramão da necessidade de recursos para enfrentamento da pandemia que ainda causa reflexos nas finanças do município.

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 098/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura da PLO 079/21 está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de

Lei nº 079/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Executiva nº 079/2021, de autoria do Executivo Municipal de Gramado.


É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2021.



Vereador Neri da Farmácia
Relator

De acordo:



Vereadora Rose Ecker Schmitt
Presidente



Vereador Renan Sartori
Membro